



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

RESOLUÇÃO N.º 005/2015

(Projeto de Resolução nº 04/2015- Autoria Moisés A. Leite)

**CRIA A OUVIDORIA PARLAMENTAR DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Proposta pelo Vereador Moisés Antonio Leite

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso II, alínea *m*, do Regimento Interno da Câmara de Echaporã, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica criada a ouvidoria da Câmara Municipal de Echaporã.

§ 1º. A ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade, constituindo-se em recebimento de solicitações, reclamações, elogios, críticas, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos de interesse público.

Art. 2º. Compete a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Echaporã:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de cidadãos ou pessoas jurídicas:

II – propor medidas para sanar as violações de direito, as ilegalidades e os abusos de poder constatados;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

III – propor a Mesa Diretora da Câmara Municipal, quando cabível, requerimento de abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades que tenha conhecimento;

IV – encaminhar à Mesa Diretora da Câmara Municipal as denúncias recebidas que necessitem de maiores esclarecimentos;

V – responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

VI – encaminhar aos outros Poderes do Município, do Estado e da União, bem como ao Ministério Público, as reclamações apresentadas pelas pessoas físicas e jurídicas, através de requerimentos e representações, a fim de que tomem conhecimento e manifestem-se a respeito.

Art. 3º. Os assuntos recebidos pela ouvidoria Parlamentar deverão ser realizados pelo Disk Câmara, através do sistema 0800 (ligação gratuita) de atendimento à população, que será implantado até 60 (sessenta) dias após a entrada desta Resolução.

§ 1º. As reivindicações feitas a Ouvidoria Parlamentar da Câmara, somente poderão ser recebidas se houver identificação e endereço de quem o fez.

§ 2º. Após receber a reivindicação, o ouvidor parlamentar enviará a mesma ao setor competente e, ao obter a resposta, comunicará ao munícipe que a fez e quais medidas serão tomadas, nos termos do artigo anterior e seus incisos.

Art. 4º. O cargo de Ouvidor Parlamentar será regulamentado pela Mesa da Câmara Municipal de Echaporã.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, EM 07 DE JULHO DE 2015.


Marcelo Augusto Paglione
Presidente


Ricardo Tavares de Carvalho
Vice-Presidente


Moisés Antonio Leite
1º secretário


Ana Maria Garcia Villa
2º secretária

Publicada e Registrada nesta secretaria nesta mesma data supra.


Ivo Willian de Souza Lima
Diretor Geral Secretaria



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

Página 05

O OLARIM



Câmara Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça: Riodante Fontana, 13 * Fone/Fax: (18) 3356-1441 * Cep: 19.830-000 * Echaporã - SP.
www.camaraechapora.sp.gov.br * camara@camaraechapora.sp.gov.br

RES

RESOLUÇÃO N.º 005/2015

(Projeto de Resolução nº 04/2015- Autoria Moisés A. Leite)

**CRIA A OUVIDORIA
PARLAMENTAR DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Proposta pelo Vereador Moisés Antonio Leite

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso II, alínea m, do Regimento Interno da Câmara de Echaporã, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica criada a ouvidoria da Câmara Municipal de Echaporã.

§ 1º. A ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade, constituindo-se em recebimento de solicitações, reclamações, elogios, críticas, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos de interesse público.

Art. 2º. Compete a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Echaporã:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de cidadãos ou pessoas jurídicas;

II – propor medidas para sanar as violações de direito, as ilegalidades e os abusos de poder constatados;

III – propor a Mesa Diretora da Câmara Municipal, quando cabível, requerimento de abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades que tenha conhecimento;

IV – encaminhar à Mesa Diretora da Câmara Municipal as denúncias recebidas que necessitem de maiores esclarecimentos;

V – responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

A MESA

das atribuições que lhe
Regimento Interno da Câ
aprovou e o Presidente c

Art. 1º. C

Câmara Municipal de E
nº 00001-2012, fica nes
quarenta e sete por cer
das referências numéri
Municipal de Echaporã, r

Parágraf

Constituição Federal, e
aplica-se o índice IPCA/I

Art. 2º. A

conta das dotações próp
suplementadas se neces

Art. 3º. I

retroagindo os efeitos pa

Art. 4º. F

SALA D

Publicada e re

Lei 001/2014 - Câmara Municipal d